EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4582/2026

DO PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4582/2026
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE (FISIOTERAPEUTA ABA, FONOAUDIÓLOGO ABA, NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO ABA E TERAPIA OCUPACIONAL) AOS PACIENTES NEURODIVERGENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	A PARTIR DE 18/06/2026, EM CARÁTER CONTÍNUO, DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.
LOCAL:	SETOR DE PROTOCOLO / SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA/GO, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ MARIO DA COSTA REZENDE, Nº. 13, CENTRO, TURVELÂNDIA/GO.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL (CHAMAMENTO /CREDENCIAMENTO):	O PRESENTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ 31/12/2026.
PUBLICIDADE (PNCP E MEIOS OFICIAIS):	SITE: http://www.turvelandia.go.gov.br SITE: https://pncp.gov.br/app

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMAZ EM 19/06/2026 ÀS 14:54:41.

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4582/2026

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.211.433/0001-02, com sede administrativa na Rua Isabel de Melo Peta, Qd. 26, Lt. 06, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA – GO**, **tornam público** para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**, destinado ao **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

Este chamamento público é instaurado em observância:

- à **Constituição Federal**, especialmente os arts. 37, 196 a 200 e 199, §1º;
- às **normas gerais da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no tocante às contratações diretas por inexigibilidade (arts. 74 e 79), aos princípios da administração pública (art. 5º) e às regras de fiscalização, sanções e responsabilização;
- à **Instrução Normativa TCM/GO nº 08/2023 – Técnico-Administrativa**, que disciplina o credenciamento de prestadores de serviços de saúde pelos municípios goianos;
- à **Instrução Normativa TCM/GO nº 10/2024 – Técnico-Administrativa**, que altera e complementa a IN nº 08/2023, incluindo regras específicas para AFC, fiscalização e contratos;

Para fins de publicidade e transparência, este Chamamento Público observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021** quanto à divulgação de atos e documentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, **Sítio eletrônico oficial do Município/Portal da Transparência (www.turvelândia.go.gov.br)** e do **Diário Oficial da União-D.O.U.**

A contratação decorrente deste edital se caracteriza como **credenciamento** — modalidade de **contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021 — dada a natureza singular da prestação de serviços de saúde e a impossibilidade de competição por proposta global, permitindo a habilitação de **todos os interessados que atendam às condições deste edital**, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, transparência, motivação e interesse público.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade regulamentar o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas** interessadas na prestação complementar de serviços públicos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Turvelândia/Go, em conformidade com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990, com a Lei nº 14.133/2021, e com as Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

1.2. O credenciamento será **contínuo**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições deste edital, conforme previsto nos arts. 74, IV e 79, I e II da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 4º ao 11º da IN TCM/GO nº 08/2023. O ingresso de novos credenciados poderá ocorrer **a qualquer tempo**, enquanto vigente o presente edital.

1.3. A participação no presente Chamamento Público implica **aceitação integral e irretratável** das regras estabelecidas neste Instrumento Convocatório, em seus anexos e nas demais normas complementares que regem a matéria no âmbito do SUS e do Município de Turvelândia/Go.

1.4. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) futura(s) serão custeadas com recursos da emenda parlamentar 29690001, proposta de incremento PAP nº. 36000781441202600 e estarão vinculadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go**, na dotação orçamentária: 15.22.10.302.0210.2.092-3.3.90.34-ficha 465, fonte 107.

1.5. A gestão do chamamento público caberá à Comissão, designada por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise documental, julgamentos, esclarecimentos e demais atos necessários ao desenvolvimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das IN TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

1.6. Este edital, seus anexos, publicações, comunicados, retificações, respostas a dúvidas e demais informações oficiais estarão disponíveis no p**ortal da transparência do Município de Turvelândia/Go, no sitio eletrônico: www.turvelandia.go.gov.br**.

1.7. A entrega da documentação para fins de habilitação deverá ocorrer **pessoalmente**, mediante protocolo na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA/GO, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ MARIO DA COSTA REZENDE, Nº. 13, CENTRO, TURVELÂNDIA/GO, **em dias úteis**, no horário de atendimento ao público: das **08h00 às 11h30**, e das **13h03 às 17h00**.

1.8. A primeira sessão de análise dos documentos de habilitação protocolados será realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de publicação deste Edital.

1.8.1. A sessão de análise de que trata este item será conduzida pela Comissão e ocorrerá na **sede da Secretaria Municipal de Saúde**, localizada no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

1.8.2. Os documentos protocolados após a data estabelecida para a primeira sessão serão analisados de forma contínua e em fluxo regular, respeitando a ordem cronológica de recebimento.

1.9. Não haverá limite máximo de vagas, sendo garantido o credenciamento de todos os interessados que atendam cumulativamente às condições estabelecidas no edital, conforme determina a IN TCM/GO nº 08/2023.

1.10. A contratação dos credenciados ocorrerá **conforme necessidade e demanda** da Secretaria Municipal de Saúde, mediante celebração de **Contrato de Prestação de Serviços** ou **formalização específica**, nos termos dos arts. 54 a 92 da Lei nº 14.133/2021, respeitando:
a) critérios assistenciais e regulatórios;
b) disponibilidade financeira;
c) prioridades definidas pela gestão municipal e pela regulação;
d) critérios de equidade e integralidade.

1.11. Este edital poderá ser **revogado ou alterado** por razões de interesse público superveniente devidamente fundamentado, ou **anulado** por ilegalidade, sem que disso decorra qualquer direito à indenização aos interessados, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão, observando-se a legislação aplicável, os princípios da administração pública, as normativas do SUS e as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aplicáveis ao credenciamento, preservados o interesse público, a continuidade assistencial e o devido processo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE (FISIOTERAPEUTA ABA, FONOAUDIÓLOGO ABA, NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO ABA E TERAPIA OCUPACIONAL) AOS PACIENTES NEURODIVERGENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

2.2. Os serviços serão prestados mediante utilização de **estrutura física, tecnológica, operacional e de recursos humanos do credenciado**, observados os padrões de segurança, qualidade e humanização estabelecidos pelas normas do SUS, pelas portarias do Ministério da Saúde e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante **autorização prévia**, **formal** e **expressa** da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, conforme fluxos definidos pelas Redes de Atenção e pelo SUS, sendo vedada a realização de atendimentos fora da regulação municipal.

2.4. A efetiva contratação dos serviços dar-se-á conforme demanda regulada eda necessidade assistencial.

2.5. O credenciamento não garante ao interessado volume mínimo de atendimentos ou exclusividade, constituindo apenas condição para futura contratação, a qual observará critérios assistenciais, técnicos e regulatórios.

2.6. Os serviços compreendem, de forma exemplificativa e não exaustiva:

I – Fisioterapeuta ABA

II – Fonoaudiólogo ABA;

III – Neuropediatra;

IV – Psicólogo ABA;

V – Terapia Ocupacional;

2.7. A relação detalhada dos serviços, valores de referência, metas, indicadores, requisitos específicos e condições de execução constará no **Anexo I** deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO EDITAL.

3.1. O credenciamento será processado mediante Chamamento Público, para formação de cadastro de prestadores aptos à prestação **complementar** de serviços públicos de saúde aos usuários do SUS no âmbito municipal, sendo a contratação formalizada por **contrato administrativo** ou instrumento equivalente, na forma da **Lei nº 14.133/2021** (credenciamento como procedimento auxiliar), observadas as normas do SUS e as orientações do TCM/GO.

3.2. O presente credenciamento é **não exclusivo**, **contínuo** e **aberto**, admitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital, durante toda a sua vigência, sem limitação de vagas, ressalvada a necessidade assistencial, a capacidade regulatória e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até **31/12/2026**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público **pessoas jurídicas**, **pessoas físicas** e **cooperativas de trabalho**, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às orientações contidas nas Instruções Normativas TCM/GO nº 08/2023 e nº 10/2024.

4.2. A participação é **livre, aberta e contínua**, garantindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovem atender às condições previstas neste instrumento convocatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 4º a 11º da IN TCM/GO nº 08/2023.

4.3. Poderão se credenciar:

I – **pessoas jurídicas de direito privado**, tais como hospitais, clínicas, centros de diagnóstico, serviços especializados e demais estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com as normas sanitárias vigentes;
II – **pessoas físicas**, profissionais autônomos da área da saúde, desde que devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e observância das normas assistenciais e regulatórias aplicáveis;

III – **cooperativas de trabalho**, desde que atendam às exigências da legislação cooperativista e às disposições da IN TCM/GO nº 10/2024, devendo:

a) ser formadas exclusivamente por profissionais da área correspondente ao serviço ofertado;
b) garantir que os serviços sejam prestados **direta e pessoalmente** pelos cooperados;
c) não atuar como intermediadoras ilícitas de mão de obra;
d) possuir estatuto e objetivos sociais compatíveis com o objeto do credenciamento.

4.4. A participação neste Chamamento Público implica **aceitação integral, irretratável e incondicional** de todas as condições, regras, responsabilidades e obrigações previstas neste Edital, em seus anexos, nas normas do SUS e em atos complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:

I – interessados que estejam cumprindo sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou penalidade equivalente, nos termos dos arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021;
II – interessados que possuam impedimentos legais, judiciais, éticos ou sanitários que inviabilizem a execução dos serviços;
III – entidades ou profissionais que configurem **conflito de interesses** com agentes públicos responsáveis pela condução do credenciamento;
IV – pessoas jurídicas cujos dirigentes sejam servidores ou agentes públicos do Município de Turvelândia/Go em situação de vedação legal;
V – interessados que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimentos previstas no SUS, especialmente quando houver incompatibilidade técnica, ética ou sanitária.

4.6. Para efeito de habilitação e manutenção no credenciamento, o interessado deverá comprovar:

I – **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária**, conforme detalhado no Item 5 deste Edital;
II – compatibilidade do **objeto social** ou habilitação profissional com os serviços que pretende ofertar;
III – inscrição regular e ativa no **Conselho de Classe** correspondente (quando aplicável);
IV – **CNES regular** para unidades de saúde (hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres), conforme regulamentação federal vigente;
V – existência de **responsável técnico** devidamente habilitado, nos casos exigidos;
VI – capacidade técnico-operacional compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

a) infraestrutura física adequada;
b) equipamentos compatíveis e em condições de uso;
c) recursos humanos suficientes;
d) protocolos assistenciais e operacionais;
e) observância das normas sanitárias e legais.

4.7. Os prestadores de serviços de saúde deverão cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes e demais resoluções da Anvisa aplicáveis ao tipo de serviço.

4.8. O credenciado deverá aceitar integralmente:

I – os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
II – a obrigatoriedade de autorização prévia para atendimentos;
III – os fluxos de agendamento e referência/contrarreferência;
IV – a tabela municipal de serviços de saúde **vigente**, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
V – eventuais atualizações da tabela, sem direito a revisão retroativa.

4.9. A prestação de serviços será condicionada:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
II – às necessidades assistenciais;
III – à programação pactuada;
IV – à compatibilidade com o planejamento da saúde municipal.

4.10. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, que se dará conforme necessidade pública e ordem regulatória.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar toda a documentação listada neste item, observando-se que a ausência de documento obrigatório acarretará **inabilitação**, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação a qualquer tempo, em razão do caráter **contínuo** do credenciamento, nos termos da IN TCM/GO nº 08/2023.

5.2. Toda a documentação deverá estar **válida e atualizada no ato do credenciamento**, sendo responsabilidade do credenciado manter suas certidões e licenças vigentes durante todo o período de habilitação e eventual contratação.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou **cópia simples**, dispensada autenticação, inclusive em meio eletrônico quando admitido. Documentos emitidos eletronicamente com **assinatura/certificação digital**, QR Code ou **código de verificação** serão considerados válidos para fins de habilitação. A Comissão poderá, **motivadamente**, solicitar a exibição de originais e/ou cópias autenticadas e diligenciar para validação das informações, especialmente quando houver **dúvida razoável** quanto à autenticidade, integridade ou vigência do documento.

5.4. Documentação Para Pessoa Física:

5.4.1. Para habilitação como pessoa física, deverão ser apresentados:
a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
b) Documento oficial de identificação com foto e CPF (dispensado se constar na identidade profissional);
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Registro profissional ativo no Conselho de Classe competente;
e) Certidão de regularidade ética ou declaração de nada consta emitida pelo Conselho de Classe, quando aplicável;
f) Diplomas, certificados de especialização ou títulos necessários para o serviço ofertado, quando aplicável;
g) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e capacidade técnica operacional e de execução dos serviços, conforme Anexo III;

h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV;
i) Declaração de que o profissional não tem vínculo com a administração pública (Anexo VI);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
k) Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
l) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
m) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

5.5. Documentação Para Pessoa Jurídica:
5.5.1. Para habilitação de pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, deverão ser apresentados:

a) Documentação jurídica:
I – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado, com objeto social compatível com o serviço;
III – Documento oficial de identificação dos representantes legais;
IV – CNPJ ativo.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:
V – Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
VI – Certidão de Regularidade com o FGTS;
VII– Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
VIII – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Regularidade sanitária e técnica:
X – Alvará sanitário vigente;
XI – Licença de funcionamento atualizada;
XII– Comprovante de inscrição e regularidade no **CNES**;

d) Declarações obrigatórias:
XIII– Declaração de atendimento aos requisitos do edital e capacidade técnica operacional e de execução dos serviços (Anexo III);
XIV– Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV);
XV – Declaração de cumprimento do art. 7º. XXXIII da Cf. (Anexo V);
XVI - Declaração de que sócios e diretores não tem vínculo com a administração pública (Anexo VI);

5.6. Documentação Para Cooperativas De Trabalho:
5.6.1. Além dos documentos exigidos para pessoa jurídica, deverão ser apresentados:
a) Estatuto social atualizado, com objeto compatível;
b) Ata de eleição da diretoria vigente;
c) Relação nominal dos cooperados que executarão os serviços, com registro profissional ativo;
d) Indicação de responsável técnico da cooperativa;

5.7. Disposições Complementares

5.7.1. A Comissão poderá solicitar **esclarecimentos adicionais** e **complementação de documentos**, quando necessário à comprovação da capacidade operacional.

5.7.2. A habilitação será condicionada ao atendimento pleno das normas sanitárias, assistenciais, regulatórias e administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil, ética e penal em caso de falsidade documental.

5.7.3. O credenciado deverá manter atualizada toda sua documentação durante a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme legislação aplicável.

6. INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS, CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O credenciamento possui **caráter contínuo** e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo, mediante apresentação integral da documentação exigida no **item 5** e anexos correspondentes.

6.2. A partir de **18 de junho de 2026**, em dias úteis, no horário **das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00**, os interessados poderão protocolar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go, situada na Avenida José Mario da Costa Rezende, Nº. 13, Centro, Turvelândia/Go, perante ao setor de protocolos.

6.3. A inscrição será formalizada mediante **protocolo administrativo**, que consignará **data e hora** do recebimento, sendo entregue ao interessado **comprovante de protocolo**.

6.4. Não serão aceitos, para fins de habilitação, **protocolos de solicitação** de certidões ou documentos, devendo ser apresentados **documentos efetivamente emitidos** e **válidos** na data do protocolo.

6.5. A documentação deverá ser apresentada em **envelope fechado e lacrado**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO **CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) – EDITAL Nº 006/2026** **INTERESSADO:** (Razão Social e CNPJ / Nome e CPF, conforme o caso) **ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL** **OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços de saúde (....)

6.6. A forma de entrega será **presencial**, mediante protocolo. Eventual **protocolo eletrônico(e-mail)**, não será admitido pela Administração no âmbito deste chamamento.

6.7. Recebida a documentação, a Comissão Organizadora procederá à **análise de habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, conforme o caso), observando **ordem cronológica de protocolo** para fins de processamento e decisão.

6.8. A Comissão poderá realizar **diligências** para:
a) esclarecer informações;
b) sanar falhas formais;
c) complementar documentos já apresentados; e/ou
d) confirmar a autenticidade de documentos emitidos eletronicamente, inclusive mediante consulta a bases oficiais.

6.9. As diligências não se prestarão a admitir documento **inexistente** à época do protocolo, nem a alterar a substância do atendimento aos requisitos do Edital, preservada a isonomia e a segurança jurídica.

6.10. Concluída a análise, a Comissão emitirá decisão formal de:
I – **HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** do interessado; ou
II – **INABILITAÇÃO/INDEFERIMENTO**, com a devida motivação e indicação objetiva das pendências.

6.11. As decisões de habilitação/inabilitação e o **rol atualizado dos credenciados** serão publicados em meio oficial e disponibilizados, no mínimo, no **Portal da Transparência do Município** e/ou outro canal oficial indicado no Edital, assegurando publicidade e controle social.

6.12. Caberá **recurso administrativo** contra a decisão que indeferir a habilitação/credenciamento, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

6.13. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para assinatura do **instrumento contratual/termo de credenciamento**, observado o modelo anexo e as regras de contratação por inexigibilidade aplicáveis ao credenciamento, sem exclusividade.

6.14. O credenciamento poderá ser **suspenso** ou **cancelado** a qualquer tempo, mediante processo administrativo, quando:
a) constatada perda superveniente de requisitos de habilitação;
b) verificada irregularidade sanitária, técnica, assistencial ou documental relevante;
c) descumpridas obrigações contratuais;
d) incidir sanção que impeça contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. Em qualquer hipótese, será assegurado o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

6.15. As informações e documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do interessado, que responderá civil, administrativa e penalmente por inexatidões, sem prejuízo das sanções legais.

6.16. Serão considerados **inabilitados/indeferidos** os interessados que:
6.16.1. estejam submetidos a sanção que **impeça licitar/contratar** ou declaração de **inidoneidade**, na forma da Lei nº 14.133/2021;
6.16.2. não comprovem requisitos indispensáveis de regularidade, registro/inscrição profissional, licenciamento e capacidade técnica/assistencial, quando exigíveis;
6.16.3. deixarem de apresentar documentação essencial prevista neste Edital;
6.16.4. tenham sido descredenciados anteriormente por inadimplemento grave, com decisão administrativa motivada e definitiva, sem prejuízo de nova análise quando cessadas as causas e atendidos os requisitos atuais deste Edital.

7. ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE DO PROCESSO E ACESSO AO EDITAL

7.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será conduzido com **ampla publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade**, assegurando-se acesso contínuo de interessados durante a vigência do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis do SUS e das orientações do TCM/GO.

7.2. Esclarecimentos e comunicação com a Comissão

7.2.1. Para dúvidas referentes à interpretação deste Edital e de seus Anexos, os interessados poderão encaminhar **pedidos de esclarecimento** à Comissão do Processo de Chamamento Público (Credenciamento), pelos seguintes canais:
a) **E-mail:** licitar@turvelandia.go.gov.br
b) **Telefones:** (64) 3642 – 8000.
c) Atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

7.2.2. Dúvidas de natureza **estritamente informal** poderão ser dirimidas por e-mail ou telefone, sem caráter vinculante. Questões que envolvam **interpretação do Edital com potencial efeito jurídico**, necessidade de uniformização de entendimento, ou que possam impactar a habilitação/credenciamento

deverão ser **formalizadas por escrito**, mediante protocolo, para assegurar registro e tratamento isonômico.

7.2.3. As respostas a esclarecimentos de caráter geral, quando relevantes à compreensão do Edital, poderão ser consolidadas e divulgadas pelos meios oficiais indicados neste Edital, integrando-o para todos os fins.

7.3. Consulta e acesso ao edital

7.3.1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita por todos os interessados:
I – **presencialmente**, na sede da Prefeitura Municipal de Turvelândia/Go, no horário **das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00**, em dias úteis; e
II – **eletronicamente**, no sítio oficial do Município/Portal da Transparência, no endereço institucional (ex.: **www.turvelandia.go.gov.br**, ou no https://pncp.gov.br).

7.3.2. Comunicados, retificações, esclarecimentos consolidados e demais informações oficiais relativas a este Chamamento Público serão disponibilizados, preferencialmente, nos mesmos meios indicados no item 7.3.1, para conhecimento de todos os interessados.

7.4. Publicidade do processo e divulgação do resultado de habilitação/credenciamento

7.4.1. A Comissão divulgará, de forma **contínua** e **sempre que houver decisão**, o resultado das análises de habilitação, com a indicação dos interessados **habilitados/credenciados** e **inabilitados/indeferidos**, com motivação objetiva.

7.4.2. A divulgação do resultado e do rol atualizado de credenciados ocorrerá no **Portal da Transparência do Município**, sítio eletrônico oficial (www.turvelandia.go.gov.br);

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.2. Prazo. A impugnação ao Edital poderá ser realizada **até 3 (três) dias úteis antes** da data fixada neste instrumento para a **abertura do certame**, compreendida, no âmbito deste credenciamento, como a **data de início do recebimento e a primeira análise** de requerimentos e documentação de habilitação, ou a **qualquer tempo, durante toda a vigência deste certame**, por novos interessados que pretendam ingressar no rol de credenciados, desde que a impugnação seja apresentada antes do protocolo de seu respectivo requerimento de inscrição.

8.2.1. Forma. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do impugnante (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e contatos), a indicação precisa do(s) item(ns) impugnado(s) e a fundamentação correspondente, devendo ser protocolizada presencialmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;

8.2.2. **Retificações.** Havendo **retificação** deste Edital com alteração material de regras, prazos, condições de habilitação/contratação ou anexos, a Administração divulgará a retificação pelos meios oficiais e, quando necessário, **ajustará o cronograma**, reabrindo o prazo de impugnação na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. **Julgamento e competência.** A impugnação será instruída pela Comissão do Credenciamento (com manifestação técnica e/ou jurídica, quando necessário) e decidida pela Autoridade Competente, com decisão motivada.

8.2.4. **Publicidade e efeitos.** A decisão será disponibilizada pelos meios oficiais do Edital. O acolhimento poderá ensejar retificação do instrumento, ajuste de anexos e/ou adequação de prazos. A apresentação de impugnação **não suspende automaticamente** o credenciamento, salvo decisão motivada da Autoridade Competente para preservar o interesse público e a isonomia.

8.2.5. **Pedidos de esclarecimento.** Pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo do Edital poderão ser apresentados durante sua vigência, pelos canais oficiais indicados, **sem natureza impugnativa** e sem efeito suspensivo, destinando-se à uniformização de entendimento e orientação aos interessados.

9. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ATO FINAL (HOMOLOGAÇÃO/VALIDAÇÃO)

9.1. Concluída a análise da documentação apresentada, inclusive eventual saneamento/diligência para complementação de informações ou esclarecimentos, a Comissão do Chamamento Público (Credenciamento) elaborará **Relatório/Ata de Julgamento da Habilitação**, contendo, no mínimo:

I – a identificação dos interessados analisados;
II – a síntese objetiva da verificação dos requisitos;
III – a decisão de **deferimento (habilitação)** ou **indeferimento (inabilitação)**, com **fundamentação** e indicação dos requisitos/documentos não atendidos, quando for o caso;
IV - a classificação cadastral do credenciado por **categoria**, **especialidade**, **tipo de prestador** (pessoa física/pessoa jurídica/estabelecimento de saúde).

9.2. A decisão de **deferimento** produzirá o **registro do interessado como "Credenciado"**, para fins de composição do cadastro municipal de prestadores habilitados, **sem geração automática de direito subjetivo à contratação**, observada a necessidade assistencial, a programação, a regulação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3. A decisão de **indeferimento** será comunicada e registrará, de forma expressa, o motivo determinante da inabilitação, facultada a apresentação de documentação saneadora **quando a irregularidade for passível de correção**, sem alteração da isonomia e sem flexibilização de requisito essencial do Edital, respeitados os prazos e a disciplina específica que vier a constar no tópico próprio de impugnações/recursos.

9.4. Encerrada a fase de análise e consolidadas as decisões da Comissão, o processo será encaminhado à **Autoridade Competente** (Secretário(a) Municipal de Saúde/Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou quem legalmente o substitua) para a prática do **ATO FINAL DE VALIDAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**, mediante despacho/portaria/ato administrativo equivalente, que:

I – **acolherá** o relatório da Comissão, total ou parcialmente, quando cabível;
II – **validará** o resultado da habilitação (deferimentos e indeferimentos);
III – **autorizará** a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes, quando houver demanda e convocação, nos termos do Edital, da legislação aplicável e das normas de controle.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Cabimento.

10.1.1. Dos atos e decisões praticados no âmbito deste Chamamento Público (Credenciamento), especialmente aqueles relacionados à **inscrição/registro cadastral**, **habilitação/inabilitação**,

anulação/revogação e demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165.

10.2. Legitimidade.

10.2.1. Poderá recorrer o interessado/credenciando que demonstre prejuízo direto decorrente do ato impugnado, por intermédio de seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

10.3. Prazos (habilitação/inscrição e atos correlatos).

10.3.1. O **recurso** será interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da **intimação** ou da **lavratura da ata**, quando houver, observando-se as hipóteses do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Manifestação imediata e fase única (quando aplicável).

10.4.1. Quando o ato recorrível decorrer de procedimento formalizado em **sessão pública** ou **ata** (a exemplo de decisão de habilitação/inabilitação em etapa procedimental equivalente), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo a apreciação em **fase única**, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Forma de interposição e protocolização.

10.5.1. O recurso deverá ser **formal**, **fundamentado**, conter a identificação do recorrente e do ato recorrido, e será dirigido à **autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão**, por intermédio da **Comissão**. A protocolização ocorrerá no **Setor de Protocolo** indicado neste Edital.

10.6. Contrarrazões e vista dos autos.
10.6.1. Os demais interessados eventualmente afetados serão cientificados para apresentação de **contrarrazões**, no mesmo prazo do recurso, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurada a **vista dos elementos indispensáveis** à defesa dos interesses.

10.7. Juízo de reconsideração e autoridade julgadora.

10.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão em até **03 (três) dias úteis**; não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, com motivação, à **autoridade superior competente**, que proferirá decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.8. Efeito.

10.8.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

10.9. Limites e saneamento.

10.9.1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação **apenas** do ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e passíveis de convalidação/aproveitamento, quando cabível.

10.10. Recursos contra sanções administrativas.

10.10.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, **da aplicação de sanções** previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e, quanto

à sanção do inciso IV do art. 156, caberá **apenas pedido de reconsideração**, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observados os prazos decisórios legais.

10.11. Publicidade da decisão.

10.11.1. As decisões sobre recursos (e, quando houver, pedidos de reconsideração) serão juntadas aos autos e divulgadas pelos meios oficiais definidos neste Edital, garantindo transparência, rastreabilidade e controle.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO/CONTRATO.

11.1. O credenciamento constitui procedimento de seleção permanente, destinado a formar **rol de prestadores habilitados**, e a **contratação** será formalizada **mediante assinatura de Termo/Contrato específico**, observado o interesse público, a necessidade assistencial, a regulação do acesso, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições deste Edital e seus Anexos.

11.1.1. O prazo de vigência de cada contrato individual decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura ou da formalização de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, observados os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prestação de serviços aos usuários do SUS municipal somente poderá ocorrer **após a formalização do ajuste**, com a assinatura do Termo/Contrato e a adoção das providências administrativas de praxe (incluindo, quando cabível, publicação do extrato do contrato nos meios oficiais do Município).

11.3. **Convocação para assinatura.** Após a publicação do resultado de habilitação e a inclusão do interessado no rol de credenciados, o **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde** poderá **convocar o credenciado** para formalização do Termo/Contrato, **a qualquer tempo durante a vigência do Edital**, conforme a necessidade de complementação da rede e a programação/regulação do acesso.

11.4. **Prazo para assinatura.** Recebida a convocação, o credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo/Contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.5. **Condições e documentos complementares exigíveis na contratação.** Para a formalização do Termo/Contrato, a Administração poderá exigir, além dos documentos já apresentados na habilitação, **documentos atualizados e/ou complementares** necessários à segurança jurídica e à execução do objeto.

11.6. **Manutenção das condições de habilitação.** O credenciado deverá **manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato**, as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se a **atualizar documentos vencidos** sempre que solicitado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou das contratações.

11.7. **Consequências da não assinatura.** A **não apresentação**, a **recusa injustificada** em assinar o Termo/Contrato, ou o **não atendimento** às exigências documentais complementares indispensáveis à contratação, poderá ensejar:

11.7.1. a **perda da convocação** e o chamamento de outros credenciados aptos, conforme as regras de distribuição/encaminhamento previstas neste Edital;

11.7.2. a **suspensão** ou **cancelamento** do credenciamento, mediante processo administrativo, quando caracterizada inaptidão superveniente ou descumprimento das condições do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo/Contrato.

11.8. **Instrumento contratual e cláusulas essenciais.** O Termo/Contrato decorrente do credenciamento observará o regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, conterá as cláusulas necessárias à execução do objeto e refletirá o Termo de Referência/Anexos, contemplando, no mínimo: objeto e forma de execução; vigência; condições de regulação e autorização; remuneração (tabela aplicável e eventuais complementações previstas); faturamento e pagamento; obrigações; fiscalização e gestão contratual; hipóteses de sanção, suspensão e descredenciamento; regras de proteção de dados e sigilo assistencial; e demais disposições essenciais.

11.9. **Hipóteses de alteração do ajuste.** O Termo/Contrato poderá ser alterado, **mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente**, nas hipóteses e limites admitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, incluindo adequações necessárias à execução, atualização de rotinas/fluxos, ajustes de metas e quantitativos, prorrogação de vigência quando cabível, e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as regras deste Edital.

11.10. **Ordem de início e execução.** A execução dos serviços ficará condicionada à assinatura do Termo/Contrato e à emissão de ordem de início/encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as atividades ser iniciadas pelo credenciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva notificação ou autorização, em conformidade com os fluxos assistenciais, planejamento e regulação municipal.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL, RESPONSABILIDADES, PADRÕES E VEDAÇÕES)

12.1. **Local e Infraestrutura:** Os serviços e procedimentos objeto deste credenciamento serão executados:

I – Nas dependências físicas das unidades de saúde do órgão Credenciante; ou

II – Nas dependências físicas e/ou unidades assistenciais do próprio Credenciado.

12.1.1. **Obrigações de Infraestrutura do Credenciado:** Quando os serviços forem prestados em suas próprias instalações (inciso II), o Credenciado deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, estrutura física, tecnológica, operacional, insumos e equipamentos em perfeitas condições de uso e devidamente regulares e licenciados perante os órgãos de vigilância sanitária.

12.1.2. **Recursos Humanos:** O Credenciado deverá dispor de recursos humanos próprios, qualificados e habilitados nos respectivos conselhos de classe, em número compatível com a natureza do serviço especializado, mantendo capacidade instalada suficiente para o atendimento integral da demanda regulada.

12.1.3. **Padrões de Qualidade:** Em qualquer das hipóteses de local de prestação, deverão ser estritamente observadas as condições de segurança assistencial, qualidade, humanização e as diretrizes gerais do SUS municipal.

12.2. **Responsabilidade integral do Credenciado por encargos e riscos.** O Credenciado responderá, de forma **exclusiva e integral**, por todos os encargos **trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e administrativos** decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados ao Contratante e/ou a terceiros (inclusive usuários), não havendo formação de vínculo empregatício entre profissionais do Credenciado e a Administração Pública.

12.3. **Atendimento condicionado à autorização/regulação.** Salvo hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e nos fluxos assistenciais (inclusive por razões clínicas devidamente justificadas), a realização de serviços/procedimentos dependerá de **autorização/encaminhamento** emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (ou sistema/rotina por ela indicado), com identificação do usuário e do serviço/procedimento a ser realizado.

12.4. **Vedação de cobrança ao usuário e de condicionamentos indevidos.** É **terminantemente vedado** ao Credenciado:

I – cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa, "diferença", complemento, caução, material, medicação, insumo, honorário ou qualquer encargo vinculado ao serviço/procedimento autorizado no âmbito deste credenciamento;
II – condicionar atendimento à assinatura de documentos em branco, garantias, adiantamentos ou compromissos financeiros;
III – impor barreiras administrativas indevidas, seleção discriminatória de pacientes ou restrições incompatíveis com a regulação e os princípios do SUS.

13. DA REGULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

13.1. A execução dos serviços e procedimentos credenciados observará, obrigatoriamente, o **fluxo regulatório oficial** instituído pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, com a organização da Rede de Atenção à Saúde e com os instrumentos de planejamento e programação assistencial do Município.

13.2. É vedado ao Credenciado realizar atendimento eletivo sem **autorização/encaminhamento**, bem como executar produção fora do escopo credenciado, sob pena de glosa, suspensão de encaminhamentos e demais medidas contratuais e administrativas.

14. DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, AUDITORIA E GLOSAS

14.1. Regra geral.

14.1.1. O faturamento e a apresentação das contas pelos Credenciados observarão, cumulativamente:
(i) as regras deste Edital;
(ii) o Termo/Contrato;
(iii) o Termo de Referência e seus anexos operacionais; e
(iv) as normas do SUS aplicáveis à produção, registro, auditoria e processamento, inclusive as rotinas e sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Condição para faturamento.

14.2.2. Somente serão passíveis de faturamento/liquidação os serviços e procedimentos que, cumulativamente:
I – estejam autorizados/encaminhados pela SMS;
II – tenham sido efetivamente executados, conforme condições deste Edital;
III - estejam devidamente acompanhados da documentação exigida para conferência, auditoria e liquidação (autorização, data, identificação do executante e do usuário, laudo/prontuário, quando aplicável);
IV - atendam ao escopo credenciado, códigos/tabelas adotadas (quando couber) e aos critérios técnicos e assistenciais;

14.3. Do pagamento

14.3.1. O Credenciado deverá apresentar as faturas/nota fiscal **mensalmente** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo se o Termo/Contrato estabelecer data diversa por necessidade operacional justificada.

14.3.2. A apresentação fora do prazo poderá acarretar reprogramação da análise/liquidação para o ciclo seguinte, sem prejuízo de glosas por intempestividade quando houver prejuízo à auditoria e ao processamento.

14.3.3. O pagamento pelos serviços e procedimentos efetivamente executados e devidamente autorizados/regulados será realizado **mensalmente, por produção**, mediante **apresentação de nota fiscal/fatura** (ou documento fiscal equivalente), observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência, do Termo/Contrato de Credenciamento, bem como as rotinas de **conferência, atesto e liquidação** da despesa.

14.4. Local e forma de protocolo.

14.4.1. A documentação de faturamento deverá ser entregue mediante **protocolo** no setor/unidade designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço e horários oficiais informados, (ou por meio eletrônico oficial, se e quando expressamente autorizado).

14.5. Documentos mínimos do faturamento.

14.5.1. A fatura/nota fiscal (ou documento fiscal equivalente, conforme o regime do credenciado) deverá ser apresentada com, no mínimo:

I – **Nota Fiscal/Fatura** do período, com identificação do Credenciado, competência, discriminação do objeto e valores;
II – **Relatório de produção** do período, com detalhamento por usuário (ou identificador), procedimento/serviço, data, profissional executante e número de autorização/encaminhamento;
III – **Comprovantes de autorização/regulação** emitidos pela SMS (ou identificadores do sistema oficial) correspondentes à produção faturada;
IV – laudos, resultados, relatórios técnicos e demais evidências exigidas no Termo de Referência para determinados procedimentos, quando aplicável;
V – declaração/planilha de conferência assinada pelo responsável do Credenciado, quando exigida;

14.6. Regularidade para fins de pagamento.

14.6.1. A Administração poderá exigir, **no momento da liquidação/pagamento** e durante a vigência contratual, a comprovação de manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais pertinentes ao ajuste, **nos termos do regime da Lei nº 14.133/2021** e do Termo/Contrato, sem prejuízo de verificação por meios eletrônicos disponíveis à Administração.

14.6.2. A não comprovação da regularidade, quando exigível, poderá suspender a liquidação/pagamento até a regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

14.7. Recebida a documentação, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde procederá à:

I – conferência formal (integridade, assinaturas, consistência documental);
II – conferência material (compatibilidade entre produção, autorizações e execução);
III – validação para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

14.6.3. A conferência poderá envolver, diligências, solicitações de esclarecimentos e confrontação com registros em sistemas oficiais, prontuários e laudos, respeitados sigilo e proteção de dados.

14.6.4. Constatadas incorreções formais, inconsistências ou ausência de documentos indispensáveis, as documentações poderão ser **devolvidas** para correção, com indicação do motivo.

15. DOS VALORES E DA TABELA DE REFERÊNCIA.

15.1. Os valores de referência para fins de faturamento, liquidação e pagamento dos serviços/procedimentos objeto deste credenciamento serão aqueles **vigentes aprovados na resolução CMS N°. 008/2026**.

15.2. Os valores unitários aplicáveis a cada serviço/procedimento estarão **expressamente definidos** nas **Tabelas do Anexo I – Termo de Referência**.

15.3. Os valores definidos no edital e anexos são **condição de credenciamento**, aplicáveis de forma **isonômica** a todos os credenciados, vedada a negociação individual de preços, vantagens, "taxas" ou quaisquer acréscimos fora do que estiver previsto nas tabelas anexas.

16. DO REEQUILÍBRIO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido **quando configurados os pressupostos legais** (fatos supervenientes e relevantes, com efetivo impacto na equação econômico-financeira originalmente pactuada), mediante **provocação fundamentada** da parte interessada e instrução probatória adequada, com análise técnica e decisão motivada da autoridade competente.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução dos Termos/Contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Turvelândia/Go, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, ao qual designará, por ato formal (portaria ou instrumento equivalente) o gestor e fiscal.

17.2. A gestão e fiscalização previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, pela conformidade sanitária e assistencial, pela veracidade dos registros e pela regularidade do faturamento, permanecendo o contratado responsável por quaisquer danos, irregularidades e ônus decorrentes de sua atuação, nos termos do Edital e do Termo/Contrato individual.

18. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (LGPD).

18.1. Em razão do objeto deste credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) terá acesso e realizará tratamento de **dados pessoais** e, especialmente, de **dados pessoais sensíveis relativos à saúde** de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo observar, integralmente, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a Constituição Federal (direitos fundamentais à intimidade, vida privada e sigilo), as normas do SUS aplicáveis, bem como as normas ético-profissionais.

19. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

19.1. Poderá ser aplicada suspensão, total ou parcial, quando constatada, dentre outras situações:

I – irregularidade sanável na execução, no faturamento ou na documentação, que demande correção e/ou reprocessamento;
II– recusa injustificada de atendimento autorizado;

III – cobrança direta ao usuário, exigência de complementos indevidos, condicionamento de atendimento, ou captação irregular de pacientes;
IV – perda superveniente de requisito técnico-sanitário essencial (ex.: alvará sanitário, licença/regularidade do estabelecimento) ou irregularidade grave em inspeção sanitária;
V– ausência de manutenção das condições de habilitação exigidas (ex.: regularidade fiscal/ trabalhista, registros profissionais, CNES quando aplicável), quando prevista sua verificação periódica no Termo/Contrato;
VI – negativa de acesso à fiscalização, auditoria, prontuários e documentos indispensáveis à verificação do serviço e do faturamento, respeitados sigilo e LGPD;
VII– incidentes de segurança da informação e proteção de dados com risco relevante, até a adoção de medidas corretivas.

19.2. Hipóteses de descredenciamento/cancelamento pela Administração.

19.2.1. O descredenciamento poderá ocorrer, assegurados contraditório e ampla defesa, quando verificada:

I – descumprimento relevante de obrigações assistenciais e/ou contratuais, incluindo padrões de qualidade e segurança do paciente, com risco ou dano assistencial;
II – descumprimento de determinações formais da regulação, auditoria, controle e fiscalização, quando caracterizada resistência injustificada;
III – perda definitiva de requisitos de habilitação indispensáveis à execução do objeto, não regularizada no prazo fixado;
IV – sanção administrativa que imponha impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando aplicável ao caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
V – rescisão/declaração de extinção do Termo/Contrato individual, nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, quando incompatível com a permanência no credenciamento.

19.3. Cancelamento a pedido do(a) CREDENCIADO(A) O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o cancelamento/descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

§1º. Durante o prazo de transição, o(a) CREDENCIADO(A) deverá manter, no que couber, a execução das autorizações já emitidas, conforme orientações da regulação, evitando desassistência.

20. DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. Obrigações do CREDENCIANTE

20.1.1. Sem prejuízo das demais previsões do Edital e do Termo de Referência, o CREDENCIANTE obriga-se a:

I – manter e operacionalizar o **fluxo oficial de regulação/encaminhamento/autorização**, inclusive gestão de agenda/cotas quando aplicável;
II – emitir requisições/autorizações e orientar, quando necessário, os parâmetros operacionais para execução e faturamento;
III – acompanhar, fiscalizar e auditar a execução, inclusive quanto à conformidade assistencial, documental e sanitária;
IV – realizar conferência, atesto e liquidação, e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
V – comunicar ao(à) CREDENCIADO(A) não conformidades relevantes, com indicação de prazos para saneamento quando cabível;
VI – adotar providências de continuidade assistencial e transição quando a execução for suspensa, encerrada ou houver descredenciamento/rescisão.

20.2. Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)

20.2..2. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

I – executar os serviços com qualidade, segurança, dignidade e respeito ao usuário, em estrita observância às diretrizes e princípios do SUS;
II – prestar os serviços somente quando **autorizados/encaminhados** no fluxo oficial, respeitando agenda/cotas e regras assistenciais;
III – manter estrutura, equipe e recursos próprios necessários, respondendo por todos os encargos e custos inerentes à execução;
IV – manter **CNES**, responsável técnico, licenças sanitárias e habilitações específicas (quando exigíveis) válidas e compatíveis com o objeto;
V – manter registros assistenciais completos (prontuário, laudos e relatórios), garantindo rastreabilidade e sigilo;
VI – apresentar faturamento e documentação comprobatória nos prazos e forma pactuados;
VII - **não cobrar do usuário** qualquer valor por serviços decorrentes deste contrato e **não exigir assinatura** de guias/faturas em branco;
VIII – comunicar imediatamente alterações relevantes (endereço, RT, CNES, capacidade instalada, licenças, habilitações, interrupções ou indisponibilidades);
IX – cooperar com fiscalização, auditoria, diligências e com medidas de transição/continuidade assistencial quando determinadas;
X – vedar fila paralela, captação indevida de demanda, direcionamento irregular e qualquer forma de vantagem indevida vinculada a encaminhamentos;
XI – executar os serviços em conformidade com as diretrizes e protocolos do SUS, inclusive as diretrizes nacionais de humanização e as normas técnico-assistenciais emanadas da direção nacional do SUS, quando aplicáveis;
XII - cumprir as exigências de reserva de cargos e outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O descumprimento, pela pessoa física e/ou jurídica credenciada/contratada, de obrigações previstas neste Edital, em seus Anexos, no Termo/Contrato, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas, **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade e a dosimetria do caso, as seguintes sanções:

I – **advertência**;
II – **multa**;
III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, no âmbito do ente federativo competente, pelo prazo legal;
IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos legais.

22. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO/CONTRATO

22.1. O Termo/Contrato individual decorrente deste Credenciamento poderá ser extinto/rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a motivação formal, a instauração do procedimento correspondente e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

22.2. Constituem motivos para a extinção/rescisão, dentre outros legalmente previstos:

(i) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas do Edital, de cláusulas contratuais, especificações, prazos, e rotinas operacionais pactuadas;
(ii) o desatendimento de determinações regulares emitidas pela fiscalização/gestão contratual ou por autoridade superior;
(iii) alteração social/modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que restrinja sua capacidade de concluir o ajuste;
(iv) falência/insolvência civil/dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado pessoa física;
(v) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução;
(vi) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão/entidade contratante; e
(vii) descumprimento de obrigações legais específicas (inclusive as relacionadas a reservas de cargos, quando aplicáveis).

22.3. A extinção do Termo/Contrato poderá ocorrer:

(i) por ato unilateral e escrito da Administração, quando cabível;
(ii) por acordo entre as partes.

22.4. A formalização da extinção/rescisão será documentada por termo próprio (ou instrumento equivalente).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação neste Chamamento Público implica a **aceitação integral e irretratável** das condições deste Edital e de seus Anexos.
23.2. O credenciamento (habilitação e inclusão no rol) **não gera direito subjetivo à contratação**, que dependerá de necessidade assistencial, programação, regulação, disponibilidade de oferta (agenda/cotas), autorização administrativa e formalização contratual, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.
23.3. A Administração poderá, por decisão motivada, **determinar saneamentos, revogar ou anular** o procedimento, assegurada a prévia manifestação dos interessados, aplicando-se a lógica do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao chamamento/contratação direta e procedimentos auxiliares.
23.4. Os atos, avisos, resultados e comunicações oficiais relativos a este Chamamento Público serão divulgados no **sítio eletrônico oficial do Município** e no inclusive no **PNCP**.
23.5. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, sempre orientados ao interesse público e à continuidade assistencial.
23.6. Fica eleito o **foro da Comarca de Maurilândia/Go,** para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital e dos ajustes dele provenientes, quando não solucionadas pela via administrativa, sem prejuízo das competências legais específicas aplicáveis.

Turvelândia - Go, 17 de junho de 2026.

Renata Augusta Chaves Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO/REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

1.1. Se PESSOA FÍSICA

- Nome completo: _____
- CPF: _____ RG/Órgão Emissor: _____
- Endereço completo: _____
- Município/UF: _____ CEP: _____
- Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____
- Profissão/Área: _____
- Conselho Profissional (UF): _____ Nº Registro: _____
- Especialidade(s): _____

1.2. Se PESSOA JURÍDICA

- Razão social: _____
- Nome fantasia: _____
- CNPJ: _____
- Endereço completo da sede: _____
- Município/UF: _____ CEP: _____
- Telefone: _____ E-mail: _____
- Representante legal: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Cargo/função: _____
- Responsável Técnico (quando aplicável): _____
- Conselho Profissional/UF: _____ Nº Registro: _____

2. DO REQUERIMENTO

Pelo presente, o(a) requerente acima identificado(a) vem, respeitosamente, **requerer sua inscrição e habilitação** no **Chamamento Público nº 006/2026**, visando ao **CREDENCIAMENTO** para prestação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA/FUNÇÃO DE _____.

3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Declaro que anexo a este requerimento toda a documentação de habilitação exigida no Edital, conforme o enquadramento do requerente (pessoa física/pessoa jurídica) e a natureza do serviço.

4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO)

- Banco: _____ Agência: _____
- Conta () Corrente () Poupança Nº: _____
- Chave PIX (se houver): _____
- Titular da conta: _____
- CPF/CNPJ do titular: _____

5. DECLARAÇÕES ESSENCIAIS DO REQUERENTE

4.1. Declaro que conheço e aceito integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do Termo/Contrato, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações ali previstas.
4.2. Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.
4.3. Declaro ciência de que a habilitação/credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, a qual dependerá da necessidade assistencial, programação, regulação e disponibilidade orçamentária/financeira, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
4.4. Declaro ciência de que o credenciamento poderá ser suspenso, cancelado ou rescindido nas hipóteses previstas no Edital/Termo/Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

Turvelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go.

O(a) abaixo identificado(a), na condição de interessado(a) em credenciar-se no **Chamamento Público nº 006/2026**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, o que segue:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
CNES (quando aplicável): _____
Endereço: _____
Telefone/E-mail: _____
Representante legal (se PJ): _____
CPF do representante (se PJ): _____

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

2.1. Declaro que **atendo integralmente** às condições de participação, às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e regulatórios estabelecidos no **Edital do Chamamento Público nº 006/2026**, em seus anexos (inclusive Termo de Referência e minuta contratual) e nas normas aplicáveis ao SUS e à contratação pública.

2.2. Declaro que mantenho e manterei, durante toda a vigência do credenciamento e do(s) Termo(s)/Contrato(s) individual(is), as condições que ensejaram a habilitação, em especial:

I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
II – regularidade profissional junto ao Conselho de Classe competente, quando aplicável;
III – regularidade sanitária e licenças exigíveis, inclusive **Alvará Sanitário** e demais autorizações aplicáveis, quando aplicável;
IV – **CNES atualizado** do estabelecimento e/ou do serviço, quando aplicável;

3. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1. Declaro possuir **capacidade técnica e operacional** para executar os serviços/procedimentos para os quais solicito credenciamento, com estrutura e recursos compatíveis com a natureza do objeto, observadas as condições padronizadas do Edital e do Termo de Referência.

4. COMPROMISSOS ESSENCIAIS PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1. Comprometo-me a:
I – realizar atendimento conforme encaminhamento/autorização e regras de regulação, quando aplicável;
II - manter registros assistenciais completos, com rastreabilidade (prontuário/laudos/relatórios) e sigilo;
III – apresentar faturamento e documentação comprobatória conforme o Edital/Termo/Contrato;

IV – **não cobrar do usuário** valores relativos aos serviços prestados no âmbito do credenciamento;
V – comunicar, imediatamente, alterações relevantes (endereço, CNES, RT, equipe mínima, licenças, habilitações e capacidade instalada), nos termos do Edital/Contrato.

5. CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS

5.1. Declaro ciência de que a prestação de informações falsas, a perda de requisitos de habilitação, a cobrança indevida de usuários, a execução fora do fluxo regulatório, a irregularidade sanitária, a inconsistência de registros e/ou faturamento e demais descumprimentos poderão ensejar medidas administrativas, glosas, sanções e/ou descredenciamento, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Termo/Contrato e a legislação aplicável.

Turvelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go.

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no **Chamamento Público nº 006/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

CNES (quando aplicável): _____

Endereço: _____

Representante legal (se PJ): _____

CPF do representante (se PJ): _____

2. DECLARAÇÃO

2.1. Declaro, especificamente que não existem fatos impeditivos para minha/nossa habilitação e credenciamento, inclusive quanto ao direito de contratar com a Administração Pública, nos termos do Edital e da legislação vigente.

2.2. Declaro ciência de que devo comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a superveniência de quaisquer fatos que possam impedir a habilitação, o credenciamento ou a contratação, durante a vigência do Edital e do(s) Termo(s)/Contrato(s) individual(is).

2.3. Declaro, ainda, ciência de que a falsidade desta declaração ou a omissão de informação relevante poderá ensejar descredenciamento, aplicação de sanções, responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Turvelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÃO PROIBIDA).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go.

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no **Chamamento Público nº 006/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

() Pessoa Jurídica / Estabelecimento de Saúde

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

2. DECLARAÇÃO

2.1. Em cumprimento ao disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, DECLARO que a empresa:

I – **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
II – **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.2. Declaro ciência de que a falsidade desta declaração poderá ensejar descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e responsabilização nas esferas civil e penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Turvelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA (CHEFIA/DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO E DEMAIS VÍNCULOS – IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIOS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA/GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go.

O(a) abaixo identificado(a), para fins de habilitação no **Chamamento Público nº 006/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ CNES (se houver): _____

Representante legal (se PJ): _____ CPF: _____

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no credenciamento:

() **NÃO possuo** vínculo com a Administração Pública (qualquer esfera/poder).

() **POSSUO** vínculo com a Administração Pública, conforme abaixo:

Órgão/Entidade: _____

Cargo/Função/Emprego: _____

Jornada/Horário ou Escala/Plantões: _____

2. COMPATIBILIDADE E CIÊNCIA.

Declaro que há **compatibilidade de horários** com a execução do objeto e que **comunicarei imediatamente** ao CREDENCIANTE qualquer alteração de vínculo/jornada/horários que impacte a execução.

Turvelândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente / Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada Avenida TEL.: (..)-..... – CEP, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela a Gestora do Fundo de Saúde, Srª inscrita no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado o_____ doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento rege-se pela Lei 14.133/2021, e suas alterações,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em de dezembro de 202....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é estimado em R$__(__).
4.2 O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.
4.3 O pagamento será efetuado mediante transferência bancaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.
b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

6. 2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços objeto deste termo;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a respectiva notificação.
6.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação _____ prevista no Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:
I – (CONFORME EDITAL).

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Turvelândia/Go, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será

encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Maurilândia/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

10.2-Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

Local,_____data_____de 20___.

CREDENCIANTE
Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Testemunhas:
1-CPF:
2- CPF:

Valide a assinatura deste documento em https://turvelandia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: ecb340